

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 527/2006 (2.ª série). — *Declaração de utilidade pública.* — A ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel, associação de direito privado n.º 500032416, com sede na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao prestar apoio a vários níveis, nomeadamente no domínio técnico, jurídico e económico, aos associados e à comunidade, em geral; ao cooperar com a Administração da prossecução dos seus fins na vertente da segurança rodoviária, realizando campanhas, difundindo informação relevante para o sector; ao fomentar a inspecção automóvel; e ao promover a formação profissional na área automóvel.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 182/01 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

28 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 528/2006 (2.ª série). — *Declaração de utilidade pública.* — O Anã Futebol Clube, associação de direito privado n.º 501302786, com sede na freguesia de Anã, concelho de Cantanhede, vem prestando, de forma continuada e com grande dinamismo, relevantes serviços à comunidade ao promover a prática desportiva, a cultura e o convívio social dos seus associados e da restante comunidade.

Com protocolos de cooperação celebrados com a autarquia da área tem vindo a desenvolver um trabalho meritório junto da população, sobretudo dos mais jovens, organizando e participando em eventos de âmbito desportivo, cultural e recreativo.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 49/01 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

28 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 529/2006 (2.ª série). — *Declaração de utilidade pública.* — A Academia de Engenharia, associação de direito privado n.º 503403601, com sede na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover a reflexão e o debate sobre temas de interesse para o País na área da engenharia e da tecnologia, nomeadamente através da realização de inúmeras conferências e da participação em grupos de trabalho, com particular relevância para o projecto «Engenharia e tecnologia 2000», cooperando assim, a nível nacional, com a administração, central e local, e, a nível internacional, com academias de engenharia de outros países, uma vez que é um dos membros da Euro-CASE — European Council of Applied Sciences and Engineering.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 19/03 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

13 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 530/2006 (2.ª série). — Considerando que a mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoso é especialista em questões da área da igualdade de género, temática que importa enquadrar numa lógica integrada e estruturante:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoso para prestar colaboração especializada no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, com vista à definição do enquadramento técnico estruturante para a área da igualdade de género.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal de € 2250, acrescida dos correspondentes subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — A presente nomeação é feita por um ano, renovável tácita e automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa.*

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 531/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Tiago Norton dos Reis Andrade e Sousa das funções de consultor jurídico que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Alto-Comissário, *Rui Marques.*

Despacho n.º 532/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, nomeio, para prestar colaboração no meu Gabinete, nas matérias da sua especialidade, o licenciado em Direito Duarte Amadeu Ferreira Martins Miranda Mendes.

2 — O nomeado é equiparado para efeitos remuneratórios a adjunto de gabinete.

3 — A nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

20 de Dezembro de 2005. — O Alto-Comissário, *Rui Marques.*

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 9/2006. — *Contrato-programa referência n.º 151/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Hóquei, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Pedro Sarmento, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 8000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação, constituindo aqueles documentos a justificação para o apoio concedido.

2 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos.

3 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

4 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

5 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

6 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

20 de Novembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *José Pedro Sarmento*.

Contrato n.º 10/2006. — *Contrato-programa do desenvolvimento desportivo — referência n.º 318/2005 — plano de formação 2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luis Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Árbitros de Karate, adiante designada por ANAK — representada pelo seu presidente, Nuno Cardeira,

ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANAK da participação financeira constante da cláusula 4.^a, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos, do plano de actividades para o ano 2005, apreendido no IDP.

Cláusula 2.^a**Acções de formação a participar**

Serão participadas as acções de formação a seguir designadas:

Acção de formação para oficiais de mesa/juízes de *kumite* e juízes de *kata*;

Acções de formação de nível básico e actualização à arbitragem.

Cláusula 3.^a**Período de vigência**

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANAK, como participação das despesas das acções de formação designadas na cláusula 2.^a, no valor de € 2000, para prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP os relatórios dos eventos e relatórios financeiros, com os respectivos comprovativos das despesas, até dois meses após a sua realização.

2.2 — O prazo limite para o envio dos relatórios referentes às iniciativas do plano de actividades para 2005 é o dia 30 de Novembro do corrente ano.

2.3 — Os relatórios deveram ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

2.4 — Colocar, na documentação e suportes de divulgação da formação, o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;

b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, contra a entrega dos respectivos relatórios, de acordo com os prazos estabelecidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 da cláusula 4.^a

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral